



LEI Nº 1089/2014 DE 23/09/2014

Concede reajuste salarial e altera os anexos I, III e VI da Lei nº 805/2003 de 06/05/2003.

A Câmara Municipal de Japira, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais APROVOU e eu, WILSON RONALDO RONY DE OLIVEIRA SANTOS, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte

LEI

Art. 1º. Concede reajuste salarial de 1,5% (um vírgula cinco por cento) na remuneração dos servidores públicos do quadro permanente de pessoal do Poder Executivo Municipal constantes do Anexo IV da LEI Nº 805/2003 de 06/05/2003.

Parágrafo único. Aplica-se o disposto nesta Lei aos proventos das aposentadorias e às pensões reguladas pelo Regime Próprio de Previdência Social – RPPS.

Art 2º - O Nível do cargo de Agente Comunitário de Saúde e Vigilante Sanitário, constante do Anexo I da Lei 805/2003, do grupo ocupacional de Serviços de Apoio à Saúde passa a ser Nível 7 conforme tabela abaixo:

4. Serviços de Apoio à Saúde

Denominação do Cargo	Nível Salarial	Quantitativo de Vagas	Carga Horária Semanal
Agente Comunitário de Saúde	07	20	40 horas
Vigilante Sanitário	07	05	40 horas

Art 3º - Os cargos de nível técnico, constante do Anexo I da Lei 805/2003, do grupo ocupacional de Nível Técnico passa a ser Nível 8 conforme tabela abaixo:

6. Nível Técnico

Denominação do Cargo	Nível Salarial	Quantitativo de Vagas	Carga Horária Semanal
Técnico Agrícola	08	7	40 horas
Técnico de Contabilidade	08	7	40 horas
Técnico em Enfermagem	08	7	40 horas
Técnico em Higiene Bucal	08	7	40 horas

Art 4º - Na Hierarquização da Classe do Quadro Permanente, constante do Anexo III da Lei 805/2003, os cargos de agente comunitário e de vigilante sanitário passam a ocupar o nível 7 e os cargos de nível técnico passam a ocupar o nível 8.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA
ESTADO DO PARANÁ**

CNPJ 75.969.881/0001-52

Avenida Alexandre Leite dos Santos, 481 - ☎ (043) 3555-1401

Art. 5º - Na Descrição das Classes do Quadro Permanente de Pessoal, constante do Anexo IV da Lei 805/2003, no Grupo Ocupacional: SERVIÇOS DE APOIO À SAÚDE, na classe: AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, o item 4. Requisitos para provimento passa a vigorar com a seguinte redação:

“4. Requisitos para provimento:

- Instrução – Nível fundamental completo

- Conclusão, com aproveitamento em curso introdutório de formação inicial e continuada de agente comunitário de saúde.

- Residir na área da comunidade em que atuar, desde a data da publicação do edital do processo seletivo público”.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de setembro de 2014, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, 23 dias do mês de setembro de dois mil e catorze (23/09/2014).

**WILSON RONALDO RONY DE OLIVEIRA SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL**